



## Decisão 00868/2021-4 - 2ª Câmara

**Processo:** 03525/2016-2

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** VILMA FOSSI

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – VILMA FOSSI – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 008/2015** (fl. 98 do evento 2), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Após diligência, submetido novamente ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 702/2021-2, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (Evento 9).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 838/2021-3, evento 12, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessada(o) ingressou no serviço público, sob a égide do regime estatutário em 27/2/1992 (fl. 88 do evento 2) e aposenta-se no cargo de Escriurário, Carreira V, Classe E, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

Contava na data de sua aposentadoria com 59 anos de idade (fl. 13 do evento 2), tempo de contribuição de 32 anos, 9 meses e 29 dias (fl. 99 do evento 2), tempo no serviço público superior a 20 anos, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 99 do evento 2) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

### **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 868/2021-4:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria nº 008/2015** (fl. 98 do evento 2), que concede aposentadoria a **VILMA FOSSI**, a partir de **5/11/2015**, com proventos fixados em **R\$ 4.488,22** (fl. 99 do evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado (a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente